



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 - PMB/CPL

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021- PMB/CPL, FIRMADO COM A EMPRESA: **JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, TENDO COMO OBJETO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL DENTRO DA ÁREA ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOS, EXCLUSIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, E SUAS SECRETARIAS NO EXERCÍCIO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro – Centro Bannach - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiro, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.614.837/0001-44**, com sede à Rua Dois nº 04 – setor Vila Amorim, na cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representado por sócio proprietário o Sr. Jonas Pinheiro Reis, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 302.365.842-00 e da célula civil de identidade NºPA – 0102296-0 – CRC-PA, residente e domiciliado à Rua Dois nº 04 – setor Vila Amorim, na cidade de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Bannach/PA “IN LOCO.” Para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Finanças /Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO – Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao CONTRATADO seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do CONTRATADO às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o CONTRATADO de acordo com o disposto neste contrato;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



d) Providenciar toda e qualquer documentação que o CONTRATADO julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;

e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANCH, CNPJ: 01.595.320/0001-02**, valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.784.401/0001-61**, valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.381.413/0001-80**, valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 19.550.837/0001-32**, valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 23.515.949/0001-20**, valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Total do valor de todas as secretarias mensal de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** totalizando um valor global anual de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, diretamente no escritório do CONTRATADO ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1313 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0006.2.017 – Manutenção de Assessoria Contábil e Orçamentária
3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

2323 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

2121 - Fundo Municipal de Educação
12.122.0003.2.068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2.106– Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos no dia **01/01/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bannach, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Bannach - PA, 29 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CNPJ 01.595.320/0001-02
CONTRATANTE

JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME,
C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.614.837/0001-44,
CONTRATADO (A)

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02